



**Tribunal de Contas  
Mato Grosso**  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

NÚCLEO DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLE DE SANÇÕES

Telefone(s): 65 3613-7564 / 7565 / 7127 / 7699

E-mail: [sgat@tce.mt.gov.br](mailto:sgat@tce.mt.gov.br)

Ofício nº : 425/2018/NCCS

Ao Senhor  
**RONALDO JARDIM DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara à época do Município de Mirassol D Oeste  
Rua Adevanir Mazalli, nº 495 - Bairro Parque Bandeirante I  
CEP. 78280-000  
Mirassol D Oeste - MT

Cuiabá, 06 de setembro de 2018

Prezado Senhor,

Conforme Acórdão nº 41/2018-PC, publicado no Diário Oficial de Contas – TCE/MT do dia 17/08/2018, processo nº 229180/2017, este Tribunal julgou Parcialmente procedente a Representação de Natureza Interna em desfavor da Câmara Municipal de Mirassol D Oeste e aplicou-lhe a multa de 9 UPFs/MT.

Diante do exposto, de acordo com a competência estabelecida na Portaria nº 030/2014, notifico Vossa Senhoria quanto ao seguinte:

– Aplicação de multa de 9 UPFs/MT: Deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, **vencível em 22/10/2018**. Será aplicado o fator de redução de 45% sobre o valor da UPF/MT vigente na data de sua quitação, conforme Resolução nº 07/2014. O respectivo boleto se encontra disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – [www.tce.mt.gov.br/fundecontas](http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas). O recolhimento da multa por boleto bancário desobriga o responsável de sua comprovação. A multa poderá ser parcelada, desde que preencha os requisitos elencados no art. 290, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT.

Caso o débito não seja quitado, os autos serão encaminhados ao órgão competente para a propositura de execução judicial, nos termos do art. 293, *caput*, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT (com redação dada pela Resolução Normativa nº 20/2010).

Atenciosamente.

(Assinatura Digital)

**MARCIA ELIANA SILVA ESPIRITO SANTO**

Coordenadora do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, em substituição legal

